



Projeto de Lei Municipal Nº 3.067/2025,

de 17 de dezembro de 2025.

**Cria o Conselho Municipal de Trânsito de Mariano Moro – RS, e dá outras providências.**

**VALDECIR MARIAO PINTO**, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É criado o Conselho Municipal de Trânsito de Mariano Moro – RS, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Municipal, na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, cabendo a decisão final ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Trânsito fica vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, ou à Secretaria Municipal que venha a incorporar a área de trânsito.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal será o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes ao trânsito urbano e rural do Município, cabendo-lhe propor medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços de transporte coletivo, de automóveis de aluguel e de particulares, sua fiscalização, e opinar sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos à apreciação, no âmbito de sua competência.

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal de Trânsito, por iniciativa própria ou do Executivo Municipal, emitir parecer ou apresentar propostas sobre:

I - medidas que visem coordenar, no município, as atividades dos permissionários ou concessionários que exploram o serviço de transporte coletivo;

II - a conveniência do estabelecimento de novas linhas, novos horários, locações, pontos, alterações de itinerários exigidos pelo interesse público, na forma dos pereceres emitidos pelos órgãos competentes do poder concedente;

III - a qualidade dos serviços prestados pelos transportadores, disciplinando suas funções;

IV - os Editais de concorrência pública para exploração de linhas de transporte coletivo, lotação, taxas e outros;

V - quaisquer outros assuntos relacionados com transporte coletivo que lhes forem submetidos pelo Prefeito Municipal ou Secretários;



- VI - sinalização nas vias públicas urbanas, suburbanas e estradas municipais.
- VII - analisar e sugerir modificações em relação ao trânsito e ao transporte;
- VIII - sugerir e participar de campanhas educativas e de iniciativas pedagógicas oficiais ou particulares, especialmente às relativas ao ensino de trânsito;
- IX - sugerir alteração de legislação, bem como elaboração de novas;
- X - convocar a Conferência Municipal de Trânsito sempre que julgar necessário.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Trânsito, será constituído por 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes indicados pelas seguintes entidades:

- I - Um representante do Poder Executivo;
- II - Um representante da Brigada Militar;
- III - Um representante da Indústria e Comércio;
- IV - Um representante da Sociedade Civil;

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Municipal de Trânsito, serão indicados pelas áreas nele representados e designados por ato do Prefeito Municipal, devendo residir no Município e seu mandato será gratuito, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

**Art. 6º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Trânsito terá duração de cinco (5) anos, permitida a recondução por igual período, por uma única vez.

**§ 1º** - Em caso de vaga, será nomeado outro Conselheiro, que executará o mandato por tempo igual ao que restava ao conselheiro que era titular do cargo vago.

**§ 2º** - Em caso do não comparecimento do titular ou do seu respectivo suplente à três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) intercaladas, implicará na substituição da entidade, que deverá ser avisada, no entanto, após a segunda falta consecutiva, ou quinta alternada.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Trânsito terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, a serem escolhidos mediante consenso de seus integrantes em reunião previamente convocada para esse fim, com mandato de cinco (5) anos, permitida recondução por igual período uma única vez.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Trânsito reunir-se-á sempre que necessário para a análise e deliberação de demandas, ou, quando convocado pelo seu presidente ou Prefeito Municipal.



**Art. 9º** - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 045, de 02 de Abril de 1984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2025.

**VALDECIR MARIANO PINTO**  
Prefeito Municipal



### **Justificativa ao Projeto de Lei nº 3.067/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Municipal nº 3.067/2025, busca autorização legislativa para que o Município possa realizar a reformulação/adequação do Conselho Municipal de Trânsito.

Destacamos que a legislação que instituiu o referido Conselho Municipal é de mais de 04 (quatro) décadas atrás, sendo imperativo realizar a sua modernização/adequação à atual realidade, em especial para contemplar as atuais necessidades do Município, em especial para se posicionar acerca de eventuais alterações junto às sinalizações de trânsito em âmbito municipal, visando a promoção de melhorias no sistema viário municipal.

Diante do exposto, submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

**VALDECIR MARIANO PINTO**  
Prefeito Municipal